CARTA DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

Nome: Rodrigo dos Santos da Silva

CPF: 360.347.698-09 - Função: Motorista

Vimos, pela presente, aplicar-lhe **advertência** por **NÃO TER DEIXADO NA PASTA O ROMANEIO, COMO PAUTADO EM REUNIÃO, no dia 24/06/2022** agindo assim com **desídia** no desempenho de suas funções, na forma do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Solicitamos adequar seu comportamento às normas e costumes desta empresa e manter a disciplina necessária para a boa convivência com a equipe de trabalho.

Esclarecemos que a reincidência em tal atitude poderá ensejar uma suspensão disciplinar ou até mesmo extinção do contrato de trabalho por justa causa. Assim, evite a reincidência da prática de seu ato, o que, se ocorrer, nos obrigará a tomar outras medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Bauru, 24 de Junho de 2022.

Assinatura do empregador ou seu preposto

Ciente do Funcionário

Em: 27,06,22

Assinatura do funcionário

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

a) ato de improbidade; (desonestidade, fraude, mau caráter)

b) incontinência de conduta ou mau procedimento; (conduta incabível)

c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, quando constituir ato de concorrência á empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;

d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) desídia no desempenho das respectivas funções;

f) embriaguez habitual ou em serviço;

g) violação de segredo da empresa:

h) ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) abandono de emprego;

j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legitima defesa, própria ou de outrem;

k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legitima defesa, própria ou de outrem;

I) pratica constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de emprego a pratica, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios contra a segurança nacional.